

Exmº Sr. Ministro de Estado da Educação

A Comunidade do CENTEC, por decisão aprovada em Assembléia Geral realizada em 20/10/87, que contou com a participação dos seus três segmentos (CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE e SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS), vem expor, para o final requerer a V.Excia, o que segue:

1- Conforme já é do conhecimento de V.Excia, em fevereiro deste ano, atendendo aos reclamos da Comunidade deste Centro e por já se haver configurado como usual no meio universitário nacional, o então Diretor Geral que, por disposição legal e estatutária, é também presidente do Conselho Diretor, autorizou a deflagração de um processo eleitoral a fim de se escolher os membros que iriam compor a Lista sêxtupla que lhe seria encaminhada para nomeação do futuro Diretor Geral da Instituição.

Ressalte-se, ainda, que do Regimento do Processo Eleitoral constou cláusula, resultante de acordo, segundo a qual a comunidade se dispunha a envidar todos os esforços possíveis no sentido de que fosse nomeado Diretor Geral, aquele candidato que obtivesse o maior número de votos, procedimento, aliás, já também consagrado em várias Instituições Universitárias Brasileiras.

2- Apurado o resultado eleitoral, foi convocado o Conselho Diretor para, dentre outros assuntos, encaminhar ao Ministério da Educação a lista sêxtupla elaborada através da eleição. Eis que, para surpresa da Comunidade, esse Conselho, sob a esdrúxula alegação de desconhecer o Processo Eleitoral, bem como os candidatos que dele participaram, deu-se por incompetente para o encaminhamento da lista. A comunidade do CENTEC, por questões de lisura e por entender que V. Excia. bem o sabe quais as razões de tal alegação, abstem-se de comentá-las.

3- Os infortúnios, entretanto, não pararam por aí. Sucederam-se outros fatos escusos todos eles, aliás, já do conhecimento de V.Excia. Pretendemos destacar, todavia, a famigerada sindicância, que concluiu pela abertura de inquérito na Instituição e o abomivável Parecer do C.F.E. Se a 1ª apresenta-se eivada de vícios na sua condução e formulação de suas conclusões, o segundo chegou ao requinte de contrariando os princípios basilares da Administração Pública

e ignorando as disposições legais que regem a matéria, decidir pela indicação de um Diretor "pro-tempore" - sem a precedente instauração dos Inquéritos sugeridos pela Comissão de Sindicância. Para esclarecimento do que ora se afirma, basta que se verifique o que determina o art. 217, da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, o art. 48 da Lei nº 5.540/68 e o art. 4º, § 1º do DEC. nº 80.310, de 21/06/1982.

4- É impossível compreender em que se funda a não instauração do Inquérito Administrativo, pois havendo denúncia de irregularidades na Instituição, é imperioso que se averigüe a veracidade ou não delas e se responsabilize a quem de direito. Aliás, isso não constitui prerrogativa e sim obrigação do Administrador público, consoante se depreende do art. 217 do Estatuto do Funcionalismo Público, Lei nº 1.711, de 28/09/52. Não vemos a razão por que o C.F.E. achou por bem não aplicar a lei, muito menos acreditamos, com a devida vênia, que ele possa assim proceder, ao arrepio das disposições legais vigentes e dos princípios gerais do Dtº. Administrativo.

Causa-nos muita estranheza, Exmº Ministro, que após todos os ruídos provocados na Instituição, a solução seja a simples nomeação, cercada de nulidades, de um diretor "pro-tempore", desprezando-se, a partir daí, tudo o que já se tenha feito. Com as devidas escusas, V. Excia há de entender que não poderíamos compactuar com tal procedimento. A instauração do Inquérito é hoje uma imposição legal, e mais, é pretensão inarredável da Comunidade que deseja ver a sua Instituição sanada e reconduzida a seus verdadeiros objetivos, que são os de bem servir a Nação Brasileira no que diz respeito à Educação.

5- Além das impropriedades e ilegalidades praticadas, já expostas aqui, merece, ainda, atenção especial a forma como foi escolhido o Interventor / da nossa Instituição. Aliás, reputamo-la a de maior gravidade, pois com ela ficou patente que os propósitos do C.F.E. e do MEC, em última instância, não se identificaram com os anseios da Comunidade do CENTEC, e por conseguinte, com os objetivos da Universidade Brasileira.

É possível imaginar que um médico que não tenha chegado à diagnose do mal que aflinge o seu paciente, possa medicá-lo convenientemente? Como pode um administrador que nada sabe as razões que desnorçearam determinado empreendimento, nem mesmo sabe o seu estágio atual, pretender reconduzi-lo aos seus verdadeiros trilhos? Não será experiência demasiado aventureira para uma área já tão conturbada como a da Educação Brasileira.

Não pretendemos aqui Sr. Ministro, condenar a Política Aristotélica e Platônica pois bem compreendemos que ela é a base de sustentação da sociedade e a mola propulsora do seu desenvolvimento, por conseguinte, políticos deve

mos ser todos nós. O que condenamos aqui e repudiamos com veemência é o uso de / meios escusos na aparente solução de sérios problemas da sociedade brasileira que sempre resulta em lesões, muitas vezes irreparáveis para a Nação, sem que os ver dadeiros problemas passem por qualquer processo de resolução. E é sob este pris ma que observamos hoje a nossa Instituição, que após todos os vícios verificados nas fases de suposta procura de solução, apresenta-se-nos um Diretor Pro-tempore que nada sabe sobre ela e que não tem nenhum compromisso com a sua Comunidade, nem tampouco sabe do que ela necessita para desempenhar, com denodo, o seu verdadei ro papel. E, o que é pior, em frontal desacordo com o Dec.nº 80.310, de 21/06/82, que em seu art.4, § 1º estabelece que o Diretor do CENTEC será escolhido entre Professores ou Técnicos de Nível Superior da INSTITUIÇÃO, com experiência de cin co anos. Certamente, Exmº Sr. Ministro, não permitiremos, sob qualquer hipótese, que tal situação permaneça.

6- A nomeação do Diretor "pro-tempore" para nossa Instituição sem que, antes, se tenha procedido à abertura do Inquérito é fato que, além de ser ilegal, atenta contra a dignidade da nossa comunidade que se vê desrespeitada não só, por estar assistindo a uma forma violenta de inviabilizar o resultado de uma luta legítima, travada para escolha de seu dirigente máximo, mas, principalmente, por estar verificando que a lei não se cumpre quando os interesses do poder lhe são contrários.

Exmº Sr. Ministro, será este o exemplo de cidadania que devemos / dar aos futuros donos dos destinos do nosso País? Confiamos em que as nossas con siderações sejam devidamente apreciadas e as nossas solicitações atendidas, pois estamos certos de que elas representam o melhor para o CENTEC. Ademais, não cremos que as disposições legais pertinentes, careçam de maiores comentários, o que é preciso é simplesmente, respeitá-las. E nós deveremos dar esse exemplo de res peito, sob pena de sermos acusados de praticar dentro de uma Instituição de Educa ção e Ensino atos que a desaconselham.

Para melhor esclarecimento e elucidação dos fatos, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

- 1- Regimento Eleitoral
- 2- Relatório do Resultado da Eleição
- 3- Relatório da Comissão de Sindicância
- 4- Parecer do C.F.E.

Face ao exposto, Excelentíssimo Senhor Ministro, e ao que mais é de seu conhecimento, a Comunidade do CENTEC vem requerer que se digne V.Excia de mandar corrigir as irregularidades suso referidas, oportunidade em que vem manifestar o seu veemente repúdio à forma como foi nomeado o Diretor "prô-Tempore" de nossa Instituição, com violação às disposições legais, e descomprometido com os anseios de nossa Comunidade, que são sobretudo, os de moralizá-la sob todos os aspectos.

Requerer, outrossim, sejam, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste documento, adotadas as seguintes medidas:

- 1º - Determinar a instauração do Inquérito Administrativo, conforme sugerido pela Comissão de Sindicância, cumprindo-se, assim, as disposições legais aplicáveis ao assunto.

- 2º - Determinar seja encaminhada a lista sêxtupla já elaborada através do Processo Eleitoral, sem manipulação ou manobras a fim de que se possa restaurar a normalidade da Instituição.

Na oportunidade, Exmº Sr. Ministro, a comunidade do CENTEC reafirma a sua disposição de lutar, usando de todos os meios a seu alcance, para garantir o atendimento de suas reivindicações. Informa, outrossim, que, dada a legalidade e legitimidade das mesmas a comunidade está disposta a ir às últimas consequências, incluindo-se aqui a possibilidade de paralização da instituição, caso elas não venham a ser efetivamente atendidas.

Salvador, 20 de outubro de 1987

Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior - ANDES

Federação das Associações das Universidades Brasileiras - FASUBRA

Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB

Associação dos Servidores do CENTEC - ASSEC

Diretório Acadêmico do CENTEC - D.A.